

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

Nome CBD PROMOCOES & EVENTOS EIRELI	CPF / CNPJ 24.417.737/0001-72			
Nome Social	Telefone (11) 989099389			
Atividade Principal Desenvolvida	E-mail contato@eventseg.com.br			
Endereço Rua Visconde de Pirajá	Número 00177	Complemento Sala 801		
CE 22410-001	Bairro Ipanema	Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	

VIGÊNCIA DO SEGURO

A PARTIR DAS 24H DO DIA 29/07/2026 ATÉ ÀS 24HORAS DO DIA 16/08/2026.

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "Estipulante / Segurado" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a Emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar nos termos e sob as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexa.

OBJETO DO SEGURO

Nome do Evento

Convenção Arezzo

Local do Evento

R. Liberato Salzano, 108 - Centro, Campo Bom - RS, 93701-350

Tipo de Evento

Eventos Privados (Festas)

Público Estimado

840

Briefing do Evento / Atividades Planejadas

Data do Evento: 11/08/2026 à 13/08/2026 Descrição do Evento: - plenária, Happy hour no dia 11/08 - plenária e showroom - 12/08

- showroom + compras - 13/08

Data de Início da Montagem

29/07/2026

Data de Fim da Montagem

10/08/2026

Data de Início da Desmontagem

13/08/2026

Data de Fim da Desmontagem

16/08/2026

Para a validade do presente contrato, a SEGURADORA, representada de conformidade com o seu Estatuto Social, assina esta apólice em única via original, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo em 30/07/2026.

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1455 15 AND

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br



Assinado digitalmente por:
Leandro Garcia Okita

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Validado
Não expirado
Não revogado

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO
CONDIÇÕES DE COBERTURA				
COBERTURAS	LIMITES - (R\$)	FRANQUIA POR EVENTO (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO)	PRÊMIO	
115-Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares	R\$ 1.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 262,08	
224-Danos causados aos estab sit nos locais de promoção dos event, alugados, arrendados ou cedidos	R\$ 1.000.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 305,00	
248-Danos Causa Ext e Roubo e/ou Furto Qualif aos Bens de Terc sob a Guarda e Custódia do Segurado	R\$ 150.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 33,25	
249 - Respos. Civil - Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção Fora do Local do Evento	R\$ 150.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 34,75	
RD - Equipamentos Diversos	R\$ 500.000,00	- Equipamentos até R\$ 250.000,00: POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência / - Equipamentos entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500.000,00: POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 5.000,00 por ocorrência / - Equipamentos entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00: POS 10% dos prejuízos apurados, com mínimo de R\$ 10.000,00 por ocorrência	R\$ 575,00	
223 -Danos causados aos artistas, atletas e/ou desportistas participantes do eventos	R\$ 500.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 146,67	

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026	
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO	
238 - Danos Morais 20% da IS Básica	R\$ 200.000,00	POS 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante	R\$ 16,33		
239 - Despesas de defesa em juízo civil	R\$ 500.000,00	Não se aplica	R\$ 35,00		
Despesas de Salvamento	R\$ 50.000,00	Não se aplica	R\$ 0,00		
COBERTURAS ADICIONAIS					
COBERTURA - ACIDENTES PESSOAIS : CAPITAIS SEGURADOS					
CAPITAL SEGURADO GLOBAL					
Representa o Valor Máximo a ser pago ou reembolsado pela sociedade seguradora no caso de um eventual sinistro, ou série de sinistros, amparados e cobertos pela apólice.	R\$ 2.000.000,00				
COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS INDIVIDUAIS - R\$	FRANQUIA. (R\$)	PRÊMIO. (R\$)		
Público: APC - Morte Acidental - Público/Artistas/Atletas	R\$ 200.000,00	Não há	R\$ 48,16		
APC - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Público/Artistas/Atletas	R\$ 200.000,00		R\$ 46,82		
APC - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Público/Artistas/Atletas	R\$ 20.000,00		R\$ 1,20		
Staff e Prestadores: APC - Morte Acidental - Staff/Prestadores	R\$ 200.000,00	Não há	R\$ 304,99		
APC - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Staff/Prestadores	R\$ 200.000,00		R\$ 296,52		
APC - Despesas Médico, Hospitalares e Odontológicas por Acidente - Staff/Prestadores	R\$ 20.000,00		R\$ 7,62		
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE	R\$ 4.000.000,00				
OUTROS SEGUROS :	Não há				
CORRETOR					
Código	Corretor	Nome Social	Registro Susep	Parti. %	Lider
480710	EVENTSEG CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGURO	---	202036756	100,00	SIM

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

ENDEREÇO DO CORRETOR

Corretor EVENTSEG CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA				
Endereço R PEREIRA LEITE		Número 323	Complemento SALA A21	
CE 05442-000	Bairro SUMAREZINHO	Cidade São Paulo		UF SP

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido:	R\$	2.113,39
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
Custo de Apólice:	R\$	0,00
IOF:	R\$	155,97

Prêmio Total: R\$ 2.269,36

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª prestação: **2.269,36**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - BRADESCO

Vencimentos: 10/09/2026

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO

As Condições Gerais do Seguro que regem o presente contrato de seguro e fazem parte integrante da apólice se encontram disponíveis em nosso site www.berkley.com.br e poderão ser consultadas ainda no site www.susep.gov.br através do(s) número(s) de Processo SUSEP constante(s) nesta apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Atendimento de Sinistro.

- A Comunicação de Sinistro deverá ser feita pelos Telefones 0800 727 0322 ou através do e-mail: sinistros@Berkley.com.br.
- O segurado deverá encaminhar a carta detalhada do evento ocorrido com data e horário do fato, relacionando os bens atingidos e respectivas estimativas e contato para agendamento da vistoria.



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

OBSERVAÇÕES GERAIS

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).



Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Co-Segurados:

CPF/CNPJ: 16.590.234/0010-67 Nome: Arezzo Industria e Comercio S.A.

Condições gerais, especiais e Particulares

CONDIÇÕES E CLÁUSULAS DO SEGURO:

Ratificam-se as Cláusulas e Condições anexas e/ou abaixo inseridas:

Condições Gerais

Condições Gerais de Responsabilidade Civil Eventos;

Condições Gerais de Riscos Diversos - Eventos;

Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo

Condições Especiais de Responsabilidade Civil Eventos

103 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil do Empregador;

115 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;

117 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Promoção de Exposições ou de Feiras de Amostras;

118 - Condições Especiais de Responsabilidade Civil Participação em Exposições ou em Feiras de Amostras;

Condições Particulares de Responsabilidade Civil Eventos

206 - RC Obras Civis Instalação E Montagem

207 - RC Cruzada Para Realização De Eventos E Filmagens

223 - Condição Particular de Danos Causados aos artistas, Atletas e/ou Desportistas Participantes dos Eventos;

224 - Condição Particular de Danos causados aos Estabelecimentos situados nos Locais de Promoção dos Eventos, se Alugados, Arrendados ou Cedidos - RC Imóvel;

235 - Condição Particular de Reclamações Decorrentes do Fornecimento de Comestíveis e/ou Bebidas nos Estabelecimentos Especificados na Apólice;

236 - Condição Particular de Produtos Incidentais- Responsabilidade Civil Subsidiária;

238 - Condição Particular de Danos Morais;

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

- 239 - Condição Particular de Despesas de Defesa em Juízo Civil;
- 243 - Condição Particular de Prejuízos Financeiros e/ou Perdas Financeiras;
- 246 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Fogos de Artifício;
- 247 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Erro de Projeto;
- 249 - Condição Particular de Responsabilidade Civil - Veículos Terrestres Motorizados a Serviço da Produção Fora do Local do Evento

Condições Especiais de Riscos Diversos - Eventos

- Condições Especiais Objetos Cenográficos e Decoração;
- Condições Especiais Equipamentos Diversos para Realização do Evento;
- Condições Especiais Estruturas Temporárias;
- Condições Especiais Guarda Roupa, Vestuário e Maquiagem;
- Condições Especiais Bens de Escritório Avançados;
- Condições Especiais - Instrumentos Musicais;
- Condições Especiais - Equipamentos em Exposição.

Condições Especiais de Acidentes Pessoais

- Condições Especiais - Morte Acidental
- Condições Especiais - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- Condições Especiais - Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

Para fins de garantia, serão consideradas somente as coberturas descritas no quadro condições de cobertura, anexo ao presente frontispício, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras coberturas descritas acima.

DECLARAÇÕES

PROPONENTE

Ao assinar esta proposta, seja por meio próprio, ou por intermédio do meu representante legal, declaro:

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

- a)Que concedo ao meu corretor de seguros, no âmbito deste contrato a autorização para em conjunto ou isoladamente transigir, negociar cláusulas, direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões, renovações, bem como tratar do prêmio e do respectivo pagamento;
- b)Que as informações utilizadas nesta Proposta foram prestadas por mim, por meu representante legal e/ou por meu corretor de seguros;
- c)Que não omiti qualquer fato e/ou elemento que possa interferir na aceitação do risco ou na definição do prêmio, sob pena de cancelamento do seguro e/ou negativa de cobertura em caso de sinistro;
- d)Que, caso seja apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para análise dos riscos aceitos, e que resulte em agravamento relevante do risco, ou, ainda, se for constatado agravamento intencional, estou ciente de que poderei perder o direito a eventual indenização, bem como ter este contrato cancelado, conforme previsto nas Condições Contratuais;
- e)Que concordo que toda e qualquer modificação no objeto segurado ou em elementos a ele vinculados, que possa interferir nas premissas originalmente adotadas no momento da aceitação deste seguro, deverá ser imediatamente comunicada a esta Seguradora. A Berkley poderá, conforme os prazos e regras estabelecidos nas Condições Contratuais, optar por manter a cobertura ou, caso não seja possível, cancelar o seguro;
- f)Que acessei previamente as Condições Contratuais anexas a esta proposta e disponibilizadas pelo endereço eletrônico www.berkley.com.br, aba Seguros;
- g)Que tenho conhecimento, estou livre de dúvidas e manifestadamente de acordo com todos os Termos e Condições Contratuais, incluindo, mas não limitando, todos os direitos, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões ou cláusulas restritivas constantes desta Proposta e quando questionada, a Seguradora as esclareceu.

Corretor

- a)Estou ciente de todos os meus direitos e deveres disciplinados pela legislação em vigor.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Apresentamos, a proposta do Seguro Multirisco Eventos, contendo todas as disposições relativas as coberturas negociadas:

-A presente proposta é meramente indicativa e tem validade máxima de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua emissão, observadas, ainda, as condicionantes nela estabelecidas.

-As Condições Contratuais encontram-se anexas e estão disponíveis no site www.berkley.com.br, na aba "Seguros". Por meio delas, você - na qualidade de Segurado, e/ou beneficiário - e seu Corretor de Seguros poderão consultar todos os direitos, coberturas, condições de cobertura, obrigações, limites, exclusões e cláusulas restritivas, assumindo o compromisso de fazê-lo antes da assinatura desta proposta.

-Você deve fornecer todas as informações inerentes e necessárias à análise e aceitação do risco. A avaliação e a precificação dos riscos foram realizadas com base nos fatos, elementos e documentos apresentados.

-Os fatos, elementos e documentos apresentados, bem como esta proposta e as condições contratuais, são parte integrante do contrato de seguro.

-Pelos princípios da transparência, do mútuo e da boa-fé entre as Partes Contratantes, o Segurado ou Beneficiário estão cientes de que

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

devem comunicar qualquer fato, alteração no objeto segurado ou nas condições em que o risco foi subscrito e aceito, bem como qualquer alteração cadastral tão logo o saiba, sob pena de perder o direito à indenização na ocorrência de sinistro ou de ter seu seguro cancelado.

-Os interesses e riscos garantidos, assim como os valores segurados, os limites de garantia e de indenização, são aqueles expressamente previstos nesta Proposta.

-Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

-A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco pela seguradora.

-O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

CONSULTAS

Você poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora, e as condições do plano de seguro deste contrato no site eletrônico da SUSEP: <https://www.gov.br/susep/pt-br>.

-Consulte o corretor (nome completo ou CNPJ ou CPF):

<https://www2.susep.gov.br/safe/Corretores/pesquisa>.

-Consulte a Seguradora (nome completo):

https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp.

-Consulte o plano de seguro (n do processo SUSEP):

<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

FALE COM A BERKLEY BRASIL

Canais de atendimento

SAC

-0800 777 3123

-comercial@berkley.com.br

OUVIDORIA BERKLEY BRASIL

-0800 797 3444

-ouvidoria@berkley.com.br

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

-www.consumidor.gov.br

PLANTÃO 24H

SINISTROS

-0800 770 0797

-sinistros@berkley.com.br

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

-privacidade@berkley.com.br

CANAL OFICIAL DE RECLAMAÇÕES:

- www.consumidor.gov.br

Atribuições:

Cada uma das seguradoras mencionadas acima é individualmente responsável pelos riscos de acordo com o percentual de participação estabelecido no presente quadro. Não há qualquer tipo de solidariedade entre as seguradoras pelo que dispõe a Lei Complementar n 126/07 e Resolução CNSP n. 451/2022.

Não obstante o parágrafo anterior, com o objetivo de simplificar as relações entre Seguradoras e Segurado, a Seguradora Líder será responsável pela gestão operacional do cosseguro estabelecido, sem que gere qualquer solidariedade entre as Seguradoras.

Por motivos operacionais, as Cosseguradoras definem e o Segurado não se opõe, que em caso de sinistro a Seguradora Líder conduzirá o processo de regulação e havendo um sinistro indenizável de acordo com as condições da apólice, faculta à Seguradora Líder o pagamento integral da indenização ou o pagamento sobre o seu percentual de participação, ambos sobre o prejuízo apurado e coberto.

Sendo pela Seguradora Líder o pagamento integral de todo percentual em cosseguro, Cosseguradora (s) reembolsará a sua cota parte para Seguradora Líder dentro dos prazos definidos pelo Termo de Cosseguro.

Ratificam-se as condições gerais e cláusulas constantes na apólice não alteradas pela presente cláusula particular.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

As Condições Gerais do Seguro que regem o presente contrato de seguro e fazem parte integrante da apólice se encontram disponíveis em nosso site www.berkley.com.br e poderão ser consultadas ainda no site www.susep.gov.br através do(s) número(s) de Processo SUSEP constante(s) nesta apólice.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Para fins de interpretação da vigência, considera-se que a cobertura tem início no próprio dia indicado como início da vigência, estando o segurado coberto desde o primeiro momento desse dia (00h00), não havendo período descoberto no dia de início.

Declaração do Proponente:

- Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste documento são verdadeiras e completas.

- Declaramos ter ciência e concordar com as condições do seguro Berkley Multirisco Eventos ora proposto, não tendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo, estando assim de acordo com que tais condições passem a integrar o contrato de seguro objeto da presente proposta.

Por se expressão da verdade, firmo a presente declaração, sem qualquer vício ou oposição, responsabilizando-me pelas informações contidas.

Cláusula de Aviso Legal nas Cotações

Atenção: Esta cotação é indicativa e foi elaborada com base na legislação vigente até a data de sua emissão. A partir de 11 de dezembro de 2025, entra em vigor a Lei 15.040/2024 (Nova Lei de Seguros), que altera significativamente as regras aplicáveis aos contratos de seguro.

Assim, todas as cotações emitidas antes dessa data deverão ser revisadas para adequação às novas exigências legais, podendo sofrer alterações em suas condições, coberturas, exclusões, cláusulas contratuais e valores.

Para contratações com vigência posterior a 11/12/2025, é obrigatório uma revisão técnica e jurídica da proposta conforme os parâmetros da nova legislação.

Esclarecimentos / Condicionantes

ESCLARECIMENTOS / CONDICIONANTES:

CONDIÇÕES ESPECIAIS EVENTSEG:

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

CLÁUSULA DE LIMITE ÚNICO - RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica entendido e acordado que esta proposta considera, em extensão à cobertura de Responsabilidade Civil Básica (115, 117 ou 118), a aplicação de Limite Único de Indenização para as seguintes coberturas:

- 206 - RC Instalação e Montagem
- 207 - RC Cruzada
- 247 - Erro de Projeto
- 103 - RC Empregador
- 243 - Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras
- 236 - RC Produtos (Distribuição de Brindes)
- 235 - RC Distribuição de Alimentos e Bebidas

Todas com LMI correspondente a 100% da cobertura de Responsabilidade Civil Eventos (115, 117 ou 118).

CLÁUSULA DE LIMITE ÚNICO - RISCOS DIVERSOS

Fica entendido e acordado que esta proposta considera, em extensão à cobertura de Riscos Diversos - Equipamentos Diversos para realização do evento, a aplicação de Limite Único de Indenização para as seguintes coberturas:

- Estruturas Temporárias
- Objetos Cenográficos e Decoração
- Equipamentos Diversos
- Equipamentos em Exposição
- Instrumentos Musicais
- Bens de Escritório

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL TUMULTOS:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão a todas as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas nesta apólice, com sublimite correspondente a 100% (cem por cento) do limite de cada cobertura acionada, os danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como as respectivas reclamações, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre espectadores de eventos artísticos, esportivos e/ou similares promovidos pelo Segurado, desde que comprovada falha e/ou omissão atribuível ao organizador do evento.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Para fins desta cobertura, fica estabelecido que:

A garantia aplica-se somente aos eventos sob responsabilidade direta do Segurado;

Será considerada condição essencial para caracterização da cobertura a comprovação do nexos causal entre o dano reclamado e a falha e/ou omissão do organizador;

A cobertura não se aplica a atos isolados, brigas individuais, crimes, agressões intencionais, vandalismo, atos dolosos ou qualquer situação que não caracterize tumulto relacionado à dinâmica do evento e à responsabilidade do organizador.

Franquia: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante.

Exclusões Específicas:

Fica expressamente estabelecido que não haverá cobertura, em hipótese alguma, no âmbito desta cláusula de Responsabilidade Civil, para reclamações, indenizações ou pagamentos decorrentes de tumultos quando relacionados às coberturas de Acidentes Pessoais e/ou Riscos Diversos, ainda que tais coberturas estejam contratadas na apólice.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL QUEDA DE ESTRUTURA:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão a todas as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas nesta apólice, com sublimite correspondente a 100% (cem por cento) do limite de cada cobertura acionada, os danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência de queda de estruturas no local do evento, desde que comprovada falha e/ou omissão atribuível ao organizador.

Para fins desta cobertura, consideram-se estruturas todos os elementos montados ou instalados para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palcos, arquibancadas, tendas, coberturas, estruturas metálicas, instalações provisórias e similares.

Franquia: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante.

Exclusões Específicas:

Fica expressamente estabelecido que não haverá cobertura, em hipótese alguma, no âmbito desta cláusula de Responsabilidade Civil, para reclamações, indenizações ou pagamentos decorrentes de queda de estrutura quando relacionados às coberturas de Acidentes Pessoais e/ou Riscos Diversos, ainda que tais coberturas estejam contratadas na apólice.

CLÁUSULA DE ACIDENTES PESSOAIS QUEDA DE ESTRUTURA:

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a contemplar, em extensão às coberturas de Acidentes Pessoais contratadas, os danos corporais sofridos pelos segurados em decorrência de queda de estruturas durante a realização do evento, respeitados os limites máximos por pessoa contratados na apólice.

Para fins desta cobertura, consideram-se estruturas todos os elementos montados ou instalados para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palcos, arquibancadas, tendas, coberturas, estruturas metálicas, instalações provisórias e similares.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Exclusões Específicas:

Fica expressamente estabelecido que não haverá cobertura, em hipótese alguma, no âmbito desta cláusula de Acidentes Pessoais, para reclamações, indenizações ou pagamentos decorrentes de queda de estrutura quando relacionados às coberturas de Responsabilidade Civil e/ou Riscos Diversos, ainda que tais coberturas estejam contratadas na apólice.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE ACIDENTES PESSOAIS TRANSPORTE DE STAFF:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão à cobertura de Acidentes Pessoais contratada nesta apólice, os acidentes pessoais sofridos pelo staff/prestadores de serviços, contratos e subcontratados durante o transporte terrestre diretamente relacionado à montagem, realização, operação e/ou desmontagem do evento, desde que o referido transporte seja realizado por veículo próprio do Segurado ou por empresa especializada por ele contratada.

A cobertura aplica-se exclusivamente aos deslocamentos realizados a serviço do evento, respeitados os limites, capitais segurados, condições e demais disposições previstas na apólice.

Fica expressamente excluída a cobertura para transporte realizado por via aérea, bem como para deslocamentos que não estejam diretamente relacionados às atividades do evento.

Esta cláusula não garante cobertura para danos materiais aos veículos utilizados no transporte, bens transportados, bagagens, equipamentos ou quaisquer prejuízos de natureza patrimonial, limitando-se exclusivamente às coberturas de Acidentes Pessoais contratadas.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

ACIDENTES PESSOAIS COBERTURA 24 HORAS TOTAL:

1. Objeto da Extensão:

Mediante contratação expressa e pagamento do respectivo prêmio adicional, fica estabelecida a extensão da cobertura securitária para o regime de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os staffs vinculados ao evento segurado, durante toda a vigência da apólice, independentemente do local em que se encontrem. Aplicável aos riscos cobertos pela apólice, nos termos e limites desta cláusula.

A cobertura será válida inclusive quando os staffs estiverem fora do perímetro físico do evento, desde que comprovadamente a serviço, em deslocamento, em prontidão ou à disposição das atividades relacionadas direta ou indiretamente ao evento segurado, observadas as condições, limites e capitais segurados contratados.

Entende-se por "à disposição do evento":

Execução de atividades preparatórias, operacionais, técnicas, logísticas ou de desmontagem;

Deslocamentos necessários e autorizados entre locais de apoio, hospedagem, centros operacionais e o local do evento;

Permanência em regime de prontidão, convocação ou sobreaviso, conforme determinação do contratante ou organizador do evento.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

2. Âmbito da Cobertura:

A presente extensão garante a cobertura dos eventos previstos na apólice independentemente do horário de sua ocorrência, abrangendo:

Períodos diurnos e noturnos;

Dias úteis, finais de semana e feriados;

Períodos de deslocamento, permanência e retorno, quando relacionados às atividades seguradas;

Situações ocorridas fora do horário estritamente operacional, desde que exista nexa direto com o risco coberto. O que seria "nexa direto com o risco coberto"

3. Entendimento da Cobertura 24 Horas:

Para fins desta cláusula, entende-se por Cobertura 24 Horas a garantia contínua e ininterrupta durante toda a vigência da apólice, não se restringindo ao horário comercial, expediente administrativo ou período oficial de realização do evento, desde que o fato gerador esteja relacionado às atividades e responsabilidades.

4. Exclusões específicas desta extensão:

Esta cobertura não se aplicará a eventos decorrentes de:

- Uso de substâncias ilícitas, consumo excessivo de álcool, atos ilícitos, dolosos ou em desacordo com normas legais e internas;

Permanecem válidas e aplicáveis todas as demais exclusões, franquias, limites de indenização e condições gerais, especiais e particulares da apólice, que não conflitem com a presente cláusula.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR SUBCONTRATADOS, TERCEIRIZADOS, TRABALHADORES EVENTUAIS E ARTISTAS:

Fica entendido e acordado que, em extensão às Condições Gerais da apólice, serão considerados empregados, exclusivamente para fins da cobertura de Responsabilidade Civil Empregador, os trabalhadores subcontratados, terceirizados, trabalhadores eventuais e/ou artistas que atuem diretamente na produção, montagem, operação, realização e/ou desmontagem do evento descrito na apólice.

A cobertura será aplicável aos danos corporais sofridos por tais profissionais durante o exercício de suas atividades a serviço do Segurado, desde que comprovada a responsabilidade civil do Segurado por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado pela Seguradora.

Na regulação do sinistro, caso não seja possível apresentar contrato formal de prestação de serviços, deverá ser comprovado, por outros meios aceitos pela Seguradora, que os profissionais estavam efetivamente a serviço do Segurado, atuando em seu nome e diretamente vinculados ao evento segurado.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL IMÓVEL PISOS E PAREDES:

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão à cobertura de Responsabilidade Civil Imóvel contratada nesta apólice, os danos materiais causados a pisos, paredes, revestimentos e acabamentos fixos do imóvel utilizado para a realização do evento, desde que tais danos sejam decorrentes das atividades de montagem, realização, operação e/ou desmontagem do evento e reste comprovada a responsabilidade civil do Segurado.

A cobertura poderá abranger danos, quebra ou destruição dos referidos itens, respeitados os limites, sublimites, franquias, condições e demais disposições previstas na apólice.

Esta cobertura não se aplica a desgaste natural, vício preexistente, má conservação, deterioração gradativa, reformas, melhorias, manutenção, danos estéticos sem prejuízo funcional ou danos não relacionados diretamente ao evento segurado.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL ANÚNCIOS E LETREIROS:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão a todas as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas nesta apólice, com sublimite correspondente a R\$ 500.000,00 ou até o limite da cobertura acionada, o que for menor, os danos materiais, corporais e/ou morais causados a terceiros, bem como as respectivas reclamações, decorrentes de acidentes envolvendo anúncios, letreiros, placas, banners, painéis, totens, sinalizações ou estruturas similares vinculadas ao evento segurado.

A cobertura será aplicável desde que os referidos anúncios, letreiros ou estruturas similares estejam diretamente relacionados ao evento descrito na apólice e reste comprovada a responsabilidade civil do Segurado.

Em caso de sinistro, será aplicada franquia de P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 5.000,00 por terceiro reclamante e por ocorrência.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA RESPONSABILIDADE CIVIL DRONES:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão a todas as coberturas de Responsabilidade Civil contratadas nesta apólice, com sublimite correspondente a o limite de cada cobertura acionada, os danos materiais e corporais, causados a terceiros, bem como as respectivas reclamações, decorrentes da utilização de drones durante a realização do evento, desde que comprovada falha e/ou omissão atribuível ao organizador.

A cobertura aplica-se a drones de propriedade do Segurado ou por ele contratados, desde que:

- Possuam peso máximo de até 25 kg;
- Estejam devidamente cadastrados e regularizados junto à ANAC e demais órgãos competentes;
- Sejam operados em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

RISCOS EXCLUÍDOS (ESPECÍFICOS PARA ESTA EXTENSÃO)

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, este seguro não cobre:

- Danos aos próprios equipamentos (drones);
- Descumprimento de regulamentações vigentes;
- Defeitos de fabricação;
- Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- Falta de manutenção adequada;
- Uso fora dos limites técnicos;
- Operação em condições climáticas desfavoráveis.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS DE COBERTURA

Fica expressamente estabelecido que não haverá cobertura, em hipótese alguma, para reclamações decorrentes do uso de drones quando relacionadas às coberturas de Acidentes Pessoais e/ou Riscos Diversos, ainda que tais coberturas estejam contratadas na apólice.

Franquia: P.O.S. 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.500,00 por ocorrência e por terceiro reclamante.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

RISCOS DIVERSOS DRONES:

Fica entendido e acordado que este seguro garante, em extensão à cobertura de Riscos Diversos, os drones utilizados durante a produção do evento, com sublimite de R\$ 100.000,00 e franquia de POS 10%, com mínimo de R\$ 2.500,00 por equipamento.

RISCOS EXCLUÍDOS

- Furto simples ou desaparecimento inexplicável;
- Transporte por terceiros;
- Defeitos de fabricação;
- Uso inadequado ou fora das recomendações técnicas;
- Uso sem autorização em áreas urbanas;
- Operação acima de 120 metros sem autorização do DECEA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

O segurado deverá apresentar relação dos equipamentos com valores e especificações;

Em caso de sinistro, deverá apresentar autorização de voo e relatório de uso;

Devem ser respeitadas as normas do DECEA (distância mínima, velocidade e operação);

O descumprimento das normas poderá acarretar negativa de indenização;

Este seguro não cobre danos decorrentes de acidentes com animais.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

ACEITAÇÃO - RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

- Esclarecemos que a presente proposta contempla, em extensão à garantias de Equipamentos em Exposição, a cobertura para danos materiais sofridos às mercadorias utilizadas durante showrooms, limitada ao sublimite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto da Cobertura

A presente extensão garante exclusivamente os danos materiais, súbitos, externos e acidentais, causados às mercadorias seguradas durante a realização dos showrooms, desde que:

- As mercadorias estejam sob guarda, custódia ou responsabilidade do Segurado;
- Os danos ocorram durante o Período de Vigência do Seguro;
- Os prejuízos sejam consequência direta de evento coberto pela apólice;
- Seja observado o sublimite de R\$ 100.000,00 e os demais limites previstos na apólice.

Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis constantes das Condições Gerais, Condições Especiais e demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cláusula, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

Danos, avarias, desgastes, rasgos, deformações, manchas, deteriorações ou quaisquer alterações causadas às peças de vestuário em decorrência de sua prova, experimentação, ajuste, colocação, retirada, manuseio ou utilização por clientes, modelos, compradores, representantes comerciais ou quaisquer terceiros durante showrooms, exposições, eventos promocionais ou atividades de comercialização;

Danos decorrentes de desgaste natural, uso habitual, vício próprio, defeito de fabricação, depreciação ou deterioração gradativa das mercadorias;

Extravio, desaparecimento inexplicável ou faltas identificadas exclusivamente por inventário;

Atos dolosos praticados pelo Segurado, seus representantes, funcionários ou pessoas por ele autorizadas.

Permanecem cobertos, observados os termos, condições, franquias e exclusões da apólice, os danos materiais decorrentes de eventos

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

externos, súbitos e acidentais, tais como incêndio, queda de raio, explosão, roubo, furto qualificado quando contratado, acidentes durante transporte, queda de objetos, alagamento e demais riscos expressamente cobertos pelo seguro, desde que não relacionados à prova, utilização, experimentação ou manuseio regular das peças.

Franquia: P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por ocorrência.

- Permanecem válidas e aplicáveis todas as Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro, inclusive no que se refere a limites, sublimites, franquias, exclusões e demais restrições contratuais.

CLÁUSULA DE RISCOS DIVERSOS BENS AO AR LIVRE:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão à cobertura de Riscos Diversos contratada nesta apólice, os danos materiais causados a equipamentos, objetos cenográficos, itens de decoração, marquises, instrumentos musicais e demais bens utilizados em eventos realizados ao ar livre, desde que tais bens estejam devidamente relacionados na apólice e sejam inerentes à montagem, operação, realização e/ou desmontagem do evento segurado.

Para fins desta cobertura, consideram-se bens ao ar livre aqueles instalados, expostos ou utilizados em local aberto, sem proteção integral contra intempéries, em razão da natureza e características do evento segurado.

Fica mantida a exclusão para danos causados por neve, areia, chuva, água ou granizo sobre bens deliberadamente expostos ao ar livre, salvo quando a exposição ao ar livre for condição inerente à realização do evento segurado e previamente informada à Seguradora.

Permanecem excluídos os danos decorrentes de desgaste natural, má conservação, vício próprio, instalação inadequada, ausência de medidas mínimas de proteção, guarda ou segurança, bem como danos não relacionados diretamente ao evento descrito na apólice.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERADORES:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão às coberturas de Responsabilidade Civil contratadas nesta apólice, os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, bem como as respectivas reclamações, decorrentes da operação de geradores durante a montagem, realização, operação e/ou desmontagem do evento segurado, desde que comprovada falha e/ou omissão atribuível ao organizador do evento.

Para fins desta extensão, fica estabelecido que:

Quando as coberturas de Responsabilidade Civil estiverem contratadas dentro do Limite Único, será aplicado sublimite de R\$ 1.000.000,00 para a Cobertura Básica e suas respectivas extensões;

Quando as demais coberturas de Responsabilidade Civil estiverem contratadas fora do Limite Único, o sublimite poderá corresponder a até o limite máximo contratado para cada cobertura de Responsabilidade Civil acionada, respeitados os limites individuais estipulados na apólice.

Esta extensão aplica-se exclusivamente a danos causados a terceiros em decorrência da operação dos geradores vinculados ao evento segurado, não abrangendo danos aos próprios geradores, falhas mecânicas, defeitos de fabricação, falta de manutenção, uso em desacordo com as normas técnicas, operação por pessoa não habilitada ou danos decorrentes de instalação inadequada.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Fica ainda estabelecido que esta extensão não garante quaisquer reclamações decorrentes de tumulto, ainda que relacionadas direta ou indiretamente a danos causados por geradores.

Franquia: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 por ocorrência e por terceiro reclamante.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RISCOS DIVERSOS GERADORES:

Fica entendido e acordado que o presente seguro passa a garantir, em extensão à cobertura de Riscos Diversos Equipamentos Diversos para Realização do Evento, os danos materiais causados aos equipamentos geradores utilizados na montagem, realização, operação e/ou desmontagem do evento segurado, com sublimite de R\$ 300.000,00.

Para eventos com duração superior a 24 horas ininterruptas, recomenda-se o revezamento entre geradores, observando-se o funcionamento máximo de 6 horas contínuas por equipamento, bem como as orientações técnicas do fabricante, do fornecedor e/ou da empresa responsável pela operação.

A cobertura será aplicável desde que os equipamentos estejam devidamente relacionados na apólice e sejam utilizados exclusivamente para atender às necessidades operacionais do evento segurado.

Permanecem excluídos os danos decorrentes de desgaste natural, má conservação, vício próprio, defeito de fabricação, falta de manutenção, operação inadequada, uso fora das especificações técnicas, sobrecarga, instalação irregular ou descumprimento das recomendações do fabricante e/ou fornecedor.

Franquia: P.O.S. de 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 por equipamento.

Permanecem ratificadas as demais condições, limites, franquias, exclusões e disposições previstas na apólice que não tenham sido expressamente alteradas por esta cláusula.

CLÁUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS E LIMITAÇÕES DE COBERTURA PARA TIPOS ESPECÍFICOS DE EVENTOS

- Fica expressa e inequivocamente acordado que a presente proposta não contempla, não abrange e não se aplica, em nenhuma hipótese, a eventos que incluam, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as seguintes atividades ou características:

- 1Atividades de natureza política ou partidária;
- 2Rodeios e eventos similares;
- 3Carnaval, incluindo trios elétricos, micaretas e manifestações similares;
- 4Eventos com pirotecnia, efeitos especiais de risco elevado ou raves;
- 5Eventos esportivos motorizados de qualquer modalidade;

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

6Eventos náuticos ou aéreos, inclusive exibições, competições ou demonstrações.

Para fins desta cláusula, considera-se incluídas qualquer participação, atração, programação acessória ou elemento integrante do evento que se enquadre nas categorias acima, ainda que de forma secundária ou eventual.

A ocorrência de qualquer das hipóteses ora elencadas caracteriza exclusão automática de cobertura, eximindo integralmente a Seguradora, não gerando direito a indenização, reembolso ou cobertura de quaisquer naturezas.

Eventual necessidade de inclusão de quaisquer dessas atividades deverá ser prévia, formal e expressamente comunicada a subscrição, estando sujeita à análise de risco, aceitação específica e eventual cobrança adicional. Na ausência de tal formalização, prevalecerá integralmente a exclusão aqui prevista.

CLÁUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS COBERTURA PARA DEVOLUÇÃO DE INGRESSOS:

- Esclarecemos que a presente proposta não contempla, nas garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, a devolução de ingressos em razão de quaisquer danos materiais, corporais ou morais. Tal hipótese somente poderá ser objeto de cobertura mediante análise prévia e expressa aceitação pela Seguradora, condicionada, ainda, à contratação específica da Cobertura de Riscos Diversos - Cancelamento. Na ausência dessa contratação, permanece integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora quanto à devolução de ingressos, ainda que decorrente de evento amparado por outras coberturas.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA ATOS DE VANDALISMO E DISTÚRBIOS SOCIAIS:

Esclarecemos que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer prejuízos, danos, perdas, despesas ou reclamações, diretas ou indiretas, decorrentes, total ou parcialmente, de atos de vandalismo, riscos contingentes, manifestações, dano malicioso, greves, distúrbios trabalhistas, motins ou comoção civil, ainda que tais eventos ocorram de forma simultânea, combinada ou como fato gerador indireto do sinistro.

CLÁUSULA DE RISCOS EXCLUÍDOS PARA USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SINALIZADORES E SIMILARES PELO PÚBLICO:

Esclarecemos que a presente apólice não contempla cobertura de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais decorrentes, direta ou indiretamente, do uso, manuseio, acionamento, soltura ou detonação de fogos de artifício, sinalizadores, artefatos pirotécnicos e quaisquer itens similares quando utilizados por torcida, plateia ou público em geral, ainda que em caráter eventual, não autorizado ou irregular.

A exclusão aplica-se independentemente de local, circunstância, finalidade, autoria, existência de fiscalização, prévia autorização ou medidas de segurança adotadas, abrangendo também danos consequenciais ou eventos correlatos.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA EMPRESA DE SEGURANÇA:

Esclarece-se que o presente seguro, no âmbito das garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, não oferece cobertura para quaisquer reclamações, perdas, danos, prejuízos ou responsabilidades de qualquer natureza, diretos ou indiretos, ocasionados a terceiros que guardem relação, ainda que parcial, com a atuação, contratação, subcontratação ou participação de empresas de segurança, sejam estas formal ou informalmente vinculadas ao segurado, ao evento ou às atividades seguradas.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Fica igualmente estabelecido que empresas de segurança, seus prepostos, empregados, contratados ou terceiros a elas vinculados não são considerados segurados, cossegurados ou beneficiários, não existindo, em nenhuma hipótese, extensão de cobertura em seu favor.

Adicionalmente, estão expressas e integralmente excluídos de cobertura quaisquer eventos, reclamações ou indenizações decorrentes de atos dolosos, ilícitos ou criminosos, praticados pelo segurado, seus representantes, empregados, prepostos, contratados ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, independentemente de sentença judicial transitada em julgado, incluindo, mas não se limitando a:

- 1 Práticas de racismo ou qualquer forma de discriminação, inclusive aporofobia;
- 2 Violação dos direitos da criança e do adolescente;
- 3 Violação das disposições do Estatuto do Idoso;
- 4 Quaisquer condutas tipificadas como crime ou ilícito civil ou penal nos termos da legislação vigente.

Para todos os fins, não haverá cobertura para consequências, perdas, danos ou despesas que decorram, direta ou indiretamente, das hipóteses acima descritas, ainda que haja alegação de culpa concorrente, omissão, negligência ou falha de supervisão por parte do segurado.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE:

Fica expressamente estabelecido que a presente proposta não concede cobertura securitária, no âmbito das garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, para quaisquer danos de qualquer natureza, sejam eles materiais, corporais, morais ou estéticos, causados a animais ou por animais, independentemente de sua espécie, porte ou condição.

A exclusão ora prevista aplica-se a todos os animais que se encontrem, de forma permanente ou temporária, nos locais de realização dos eventos segurados, incluindo, mas não se limitando, a animais pertencentes a terceiros, expositores, prestadores de serviço, convidados ou público em geral.

Estão igualmente excluídas quaisquer reclamações, despesas, perdas, indenizações ou responsabilidades decorrentes, direta ou indiretamente, da presença, guarda, manejo, transporte ou interação com animais durante a realização dos eventos.

Adicionalmente, fica igualmente esclarecido que esta proposta não cobre quaisquer danos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, causados por insetos, pragas ou parasitas, existentes ou que venham a surgir nos locais de realização dos eventos, incluindo, mas não se limitando, a infestações, picadas, contaminações ou quaisquer efeitos decorrentes de sua presença.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANOS A BANHEIROS QUÍMICOS:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não concede cobertura, no âmbito das garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, para quaisquer danos, avarias, perdas, destruição ou prejuízos de qualquer natureza causados aos banheiros químicos instalados no(s) local(is) do(s) evento(s) segurado(s).

A presente exclusão aplica-se independentemente da causa do dano, abrangendo eventos súbitos ou graduais, bem como ocorrências decorrentes de ação ou omissão de terceiros, do público, de prestadores de serviço ou de quaisquer outras circunstâncias relacionadas direta ou indiretamente à realização do evento.

Consequentemente, permanece integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora por tais eventos, não cabendo indenização ou reembolso sob nenhuma hipótese, ainda que o fato gerador esteja, em tese, vinculado a riscos cobertos por outras garantias da apólice.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA USO DE BRINQUEDOS DE PARQUE DE DIVERSÃO E/OU INFLÁVEIS:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes da utilização, operação, montagem, desmontagem, disponibilização ou participação em brinquedos de parque de diversão, equipamentos recreativos e/ou infláveis de qualquer natureza.

A presente exclusão aplica-se independentemente da causa, abrangendo eventos decorrentes de falha, defeito, mau uso, ausência de supervisão, inadequação técnica, instalação, manutenção, operação ou qualquer ação ou omissão de terceiros, inclusive prestadores de serviço, expositores, organizadores ou público em geral.

A exclusão ora prevista prevalece ainda que tais atividades sejam realizadas de forma acessória, complementar, eventual ou não predominante no evento segurado, bem como ainda que o sinistro esteja, em tese, relacionado a coberturas contratadas.

Consequentemente, permanece integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

A eventual inclusão desta cobertura estará condicionada à prévia, formal e expressa análise e aceitação pela Seguradora, mediante condições específicas e eventual cobrança adicional de prêmio, não produzindo efeitos quaisquer comunicações informais ou posteriores à contratação.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANOS A GRAMADO:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, avarias, perdas, deterioração ou prejuízos causados a gramados existentes no local do evento segurado.

A presente exclusão abrange, sem limitação, danos decorrentes de uso, pisoteamento, abafamento, compactação, desgaste natural ou progressivo, bem como aqueles resultantes da realização de atividades, incluindo jogos, competições, shows, montagem, desmontagem ou permanência de palcos, estruturas, equipamentos ou quaisquer instalações temporárias.

Aplica-se ainda a exclusão independentemente da causa do dano, incluindo ações ou omissões do segurado, de terceiros, prestadores de serviço, fornecedores, público ou participantes, bem como de condições operacionais, técnicas ou ambientais.

A exclusão ora prevista prevalece ainda que os danos estejam, em tese, associados a riscos cobertos por outras garantias contratadas, permanecendo integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devida indenização, reembolso ou qualquer outra forma de cobertura.

CONDICIONANTE DE COBERTURA PARA DANOS A ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E POR QUEDA DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA:

Quando contratadas as coberturas de Responsabilidade Civil Básica e/ou Acidentes Pessoais e/ou Riscos Diversos Estruturas Temporárias, a análise da Cobertura ficará condicionada à comprovação, de que tais estruturas, foram previamente submetidas à inspeção técnica e devidamente aprovadas para uso pelas autoridades competentes, mediante apresentação de documentação formal válida e vigente à época do evento.

Permanecem, em qualquer hipótese, expressa e integralmente excluídos os danos decorrentes, direta ou indiretamente, de:

1 inobservância ou descumprimento de normas técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis;

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

2 falhas de projeto, montagem, fixação, manutenção ou operação, exceto se contratada a Cobertura RC Erro de Projeto;

3 utilizações inadequadas ou diversa da finalidade prevista;

4 excessos de capacidade de público, carga ou peso máximo suportado, ainda que eventual ou momentâneo;

5 ausência, irregularidade ou insuficiência de licenças, alvarás, laudos técnicos ou autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

A presente condicionante aplica-se independentemente da causa do evento, abrangendo ações ou omissões do segurado, de terceiros, prestadores de serviço, fornecedores ou usuários, bem como quaisquer circunstâncias operacionais, ambientais ou estruturais.

Em qualquer caso, na ausência de comprovação formal do atendimento integral às condições acima, prevalecerá automaticamente a exclusão de cobertura, permanecendo a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou garantia.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA ATIVIDADES EM AMBIENTES AQUÁTICOS:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes de atividades realizadas em mar, piscinas ou quaisquer outros ambientes aquáticos.

A presente exclusão abrange, sem limitação, eventos relacionados ao uso, permanência, circulação, recreação, prática esportiva, operação de equipamentos ou quaisquer interações em ambientes aquáticos, independentemente de sua finalidade ou forma de utilização.

Aplica-se ainda a exclusão a danos decorrentes de ações ou omissões do segurado, de terceiros, prestadores de serviço, fornecedores, participantes ou público em geral, incluindo falhas de supervisão, sinalização, salvamento, manutenção ou condições de segurança.

A exclusão ora prevista prevalece independentemente da causa do evento, ainda que o sinistro possa, em tese, estar associado a riscos cobertos por outras garantias contratadas, permanecendo integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA DANOS DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL OU DROGAS:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes, total ou parcialmente, da utilização, ingestão, consumo ou efeito de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes, ilícitas ou não, por quaisquer pessoas durante a realização do evento segurado.

A presente exclusão aplica-se independentemente da origem do fornecimento, abrangendo situações em que tais substâncias tenham sido consumidas por participantes, público, prestadores de serviço, fornecedores ou quaisquer terceiros, ainda que autorizados ou vinculados ao evento.

Excepcionalmente, poderá haver análise de cobertura exclusivamente em casos de danos corporais ou materiais decorrentes de acidente, desde que comprovado, de forma inequívoca e mediante documentação idônea, que o uso de álcool ou drogas não contribuiu, direta ou indiretamente, para a ocorrência ou agravamento do evento danoso.

A exclusão ora prevista prevalece independentemente de outras coberturas contratadas, não sendo devido qualquer tipo de indenização,

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

reembolso ou garantia caso haja nexos, ainda que parcial, entre o evento e o consumo das substâncias mencionadas.

A eventual caracterização da inexistência de nexos causal caberá exclusivamente à Seguradora, com base em critérios técnicos, legais e periciais, permanecendo, na ausência de comprovação suficiente, integralmente aplicável a exclusão de cobertura aqui estabelecida.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA USO DE ARMAS E ATOS VIOLENTOS:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes do uso, porte, manuseio, disparo ou utilização de armas de quaisquer espécies no local do evento segurado.

Para os fins desta cláusula, consideram-se armas, sem limitação, armas de fogo (legais ou ilegais), armas brancas, objetos perfurocortantes, instrumentos contundentes ou quaisquer outros objetos utilizados com potencial lesivo.

Permanecem igualmente excluídos quaisquer eventos decorrentes de atos dolosos, violência intencional ou tentativas de homicídio, ainda que praticados por terceiros, participantes, prestadores de serviço ou quaisquer pessoas presentes no evento, independentemente de autorização ou vínculo com o segurado.

A presente exclusão aplica-se independentemente da causa, motivação ou circunstância, ainda que o evento danoso possa, em tese, estar relacionado a coberturas contratadas, prevalecendo integralmente a exclusão em caso de qualquer nexos, ainda que indireto ou parcial.

Consequentemente, fica a Seguradora integralmente isenta de responsabilidade, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA ATIVIDADE RECREATIVA DE TOURO MECÂNICO:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes da instalação, operação, utilização ou participação em atividade recreativa envolvendo touro mecânico no local do evento segurado.

A presente exclusão aplica-se independentemente da forma de utilização do equipamento, abrangendo, sem limitação, falhas mecânicas, defeitos, mau uso, ausência ou insuficiência de supervisão, operação inadequada, quedas, impactos ou quaisquer outras ocorrências relacionadas direta ou indiretamente à referida atividade.

Aplica-se ainda a exclusão a eventos decorrentes de ações ou omissões do segurado, de terceiros, prestadores de serviço, fornecedores, monitores, operadores ou participantes, ainda que a atividade seja autorizada, contratada ou integrada à programação do evento.

A exclusão ora prevista prevalece ainda que os danos estejam, em tese, vinculados a coberturas contratadas, permanecendo integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA INTERAÇÃO COM ESPELHO D'ÁGUA:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não garante, no âmbito das coberturas de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Acidentes Pessoais, quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou reclamações, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes da interação, acesso, permanência, utilização ou quaisquer atividades realizadas em ou nas proximidades de espelho d'água existente no local do evento segurado.

A presente exclusão abrange, sem limitação, ocorrências relacionadas a quedas, afogamentos, escorregamentos, impactos, bem como quaisquer eventos decorrentes das condições do ambiente, ausência ou inadequação de proteção, sinalização, isolamento, monitoramento ou salvamento.

Ficam igualmente excluídos quaisquer danos, avarias, deteriorações ou prejuízos causados ao próprio espelho d'água, incluindo sua estrutura, revestimento, sistemas de circulação, drenagem, iluminação, paisagismo ou quaisquer componentes associados, independentemente da causa ou origem.

Aplica-se igualmente a exclusão a danos decorrentes de ações ou omissões do segurado, de terceiros, prestadores de serviço, fornecedores, participantes ou público em geral, ainda que a interação com o espelho d'água seja permitida, estimulada ou não restringida pela organização do evento.

A exclusão ora prevista prevalece independentemente da causa do evento, ainda que o sinistro possa, em tese, estar associado a garantias contratadas, permanecendo integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PARA PRODUTOS ADULTERADOS E DEVER DE DILIGÊNCIA:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro não concede cobertura, no âmbito das garantias de Responsabilidade Civil, Riscos Diversos e Acidentes Pessoais, para quaisquer danos, prejuízos, perdas, despesas ou responsabilidades, diretas ou indiretas, decorrentes de produtos que tenham sido, total ou parcialmente, adulterados de forma intencional, seja por ação do segurado, de seus empregados, prepostos, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros.

Para os fins desta cláusula, considera-se adulteração qualquer alteração, contaminação, substituição, modificação ou violação indevida de produtos, embalagens ou conteúdos, capaz de comprometer sua segurança, qualidade ou integridade.

Adicionalmente, constitui obrigação essencial do segurado a adoção de todas as medidas razoáveis, diligentes e contínuas de controle e verificação, incluindo, mas não se limitando a:

- 1 Conferência de prazos de validade e condições de armazenamento;
- 2 Verificação da integridade, lacre e inviolabilidade das embalagens;
- 3 Comprovação da procedência, regularidade e rastreabilidade dos produtos e respectivos lotes;
- 4 Cumprimento integral das normas sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis.

Fica desde já estabelecido que a inobservância, insuficiência ou inadequação das medidas acima caracterizará agravamento de risco e implicará a perda do direito à cobertura, eximindo integralmente a Seguradora de qualquer responsabilidade, independentemente da existência de nexo direto comprovado.

A exclusão ora prevista aplica-se ainda que o evento danoso possa, em tese, estar relacionado a riscos cobertos por outras garantias da apólice, prevalecendo integralmente em qualquer hipótese de envolvimento de produtos adulterados ou de falha no dever de diligência do segurado.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

CLÁUSULA DE EXIGÊNCIAS A PORTARIA GAB SENACON/MJSP N 44:

Fica expressamente estabelecido que o presente seguro recomenda o cumprimento integral da exigência das disposições previstas na Portaria GAB SENACON/MJSP n 44, por parte do segurado, bem como de quaisquer normas correlatas aplicáveis à realização do evento segurado.

Constituem obrigações mínimas e essenciais do segurado, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares:

1 Garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal contendo água para consumo no evento, bem como disponibilizar bebedouros ou promover a distribuição gratuita de água potável, inclusive por meio de "ilhas de hidratação" adequadamente dimensionadas, de fácil acesso e sem qualquer custo adicional ao consumidor;

2 Assegurar que os pontos de venda de alimentos e bebidas, bem como os pontos de distribuição gratuita de água, estejam estrategicamente localizados, considerando a estrutura física do evento e a quantidade estimada de público, de modo a garantir acesso adequado, seguro e eficiente aos consumidores;

3 Disponibilizar espaço físico, infraestrutura e recursos adequados que permitam o rápido atendimento, resgate e encaminhamento de participantes em situações de emergência, especialmente aquelas relacionadas à saúde e demais situações de risco.

O descumprimento, inadequação, insuficiência ou não comprovação do atendimento a quaisquer das exigências acima caracterizará agravamento de risco e implicará a automática exclusão de cobertura, isentando integralmente a Seguradora de qualquer responsabilidade, ainda que o evento danoso esteja, em tese, relacionado a garantias contratadas.

A presente condição aplica-se independentemente da causa do sinistro, abrangendo ações ou omissões do segurado, de seus representantes, prepostos, fornecedores, parceiros ou terceiros envolvidos na organização e execução do evento.

Na ausência de comprovação documental idônea do cumprimento integral das exigências estabelecidas, não será devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DE NOTA DE ESCLARECIMENTO: EVENTOS RELACIONADOS A EPIDEMIAS E PANDEMIAS (COVID-19):

Fica expressamente esclarecido que, observados os termos, condições, limites, exclusões e definições estabelecidos no presente seguro, não estarão cobertas, em nenhuma hipótese, quaisquer reclamações por perdas, danos, prejuízos, despesas ou responsabilidades, de natureza material, corporal ou moral, diretas ou indiretas, decorrentes, total ou parcialmente, de eventos relacionados a epidemias ou pandemias.

Incluem-se, de forma específica e sem limitação, quaisquer ocorrências associadas à crise epidemiológica do Coronavírus (COVID-19), ainda que tais eventos possam, em tese, estar vinculados a riscos cobertos por quaisquer das garantias contratadas.

Para fins de interpretação desta cláusula, aplicam-se as definições adotadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme abaixo:

1 Epidemia: Aumento brusco, significativo e temporário da ocorrência de uma determinada doença em uma população ou região específica.

2 Pandemia: Epidemia de grandes proporções, caracterizada pela disseminação da doença em ampla escala geográfica, atingindo múltiplos países ou continentes, com impacto relevante sobre a população.

A presente exclusão aplica-se independentemente da causa, origem ou forma de manifestação do evento, abrangendo também suas consequências, agravamentos, desdobramentos ou medidas correlatas, tais como restrições sanitárias, atos de autoridades públicas, cancelamentos, adiamentos ou limitações operacionais.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

Consequentemente, permanece integralmente excluída qualquer responsabilidade da Seguradora, não sendo devido qualquer tipo de indenização, reembolso ou cobertura sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS

Aplicável à cobertura de Acidentes Pessoais, quando expressamente contratada.

Fica estabelecido que a idade máxima para elegibilidade e permanência de segurados participantes sob esta cobertura é de 80 (oitenta) anos, completos na data do evento segurado.

Os valores indicados no quadro de coberturas como "Capitais Segurados Individuais" correspondem ao limite máximo de indenização devida por pessoa, observados os termos, condições e exclusões da apólice.

Sem prejuízo do disposto acima, fica expressamente definido que, em nenhuma hipótese, a soma total das indenizações individuais devidas no sinistro poderá ultrapassar o valor estabelecido como "Capital Segurado Global" da cobertura, independentemente da quantidade de segurados participantes afetados.

Na hipótese de a soma dos valores apurados a título de indenizações individuais exceder o Capital Segurado Global contratado, o montante total a ser indenizado será automaticamente limitado a esse valor, devendo ser rateado entre os beneficiários, de forma proporcional, mediante a divisão do Capital Segurado Global pelo número de segurados participantes indenizáveis no evento.

DESPESA DE SALVAMENTO:

AS DESPESAS DE SALVAMENTO E/OU CONTENÇÃO SERÃO REEMBOLSADAS PELA SEGURADORA ATÉ O VALOR MÁXIMO DE R\$ 50.000,00. ESSE VALOR SERÁ APLICADO INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE COBERTURAS ACIONADOS POR SINISTRO E/OU DA SOMA DOS PREJUÍZOS RELACIONADOS.

- CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA GARANTIA DE "FOGOS DE ARTIFÍCIO" (quando contratado)

Esclarecemos que quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Fogos de Artifício, para que esta proposta seja validada, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo.

"ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME"

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO - ANEXO

"QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE"

- É obrigatória a presença de pirotécnico comprovadamente habilitado, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade, e que deve respeitar normas, hábitos e usos da profissão.

- Obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

- O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h.

- Esclarecemos que, em caso da contratação da garantia de Responsabilidade Civil - Fogos de Artifício, o seguro não cobre nenhum dano e/ou prejuízo causado às plataformas de lançamento como balsas, coberturas, fachadas e/ou qualquer outra plataforma de lançamento se causado pelo lançamento dos fogos de artifício.

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÕES ESPECIAIS EQUIPAMENTOS DIVERSOS - EVENTOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, pelas perdas e danos materiais causados aos equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou que não sejam de sua propriedade, mas através de um contrato, sejam emprestados ou alugados por técnicos e/ou pelo Segurado para utilização na produção do(s) Evento(s) segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, inclusive perdas e danos decorrentes de operações de transportes dos referidos equipamentos quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2 - Fica entendido e acordado que ficam alterados os termos previstos pela alínea "bb" da Cláusula 6 - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, passando esta cobertura a garantir os prejuízos sofridos por danos elétricos, entendidos como perdas, danos ou avarias aos equipamentos acima referidos, quando elétricos ou eletrônicos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica inclusive descarga elétrica por queda de raio, desde que tal descarga elétrica originada de queda de raio seja de alguma forma comprovada.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões previstas na Cláusula - Riscos Excluídos das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

2.1.1 - danos e perdas diretamente resultantes de serviços de reparos, ajustes e manutenção;

2.1.2 - sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos equipamentos garantidos;

2.1.3 - negligência do Segurado na utilização dos equipamentos garantidos, bem como na falha de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

2.1.4 - manuseio inadequado dos equipamentos garantidos;

2.1.5 - desaparecimento inexplicável, extravio, furto simples, esquecimento do equipamento garantido em qualquer lugar ou situação, ou falta no levantamento de estoque;

2.1.6 - chuva, água ou granizo sobre os equipamentos garantidos expostos deliberadamente ao ar livre pelo segurado, exceto em casos de eventos ao ar livre;

2.1.7 - defeito mecânico, avaria, quebras arranhaduras que não sejam resultantes de um evento coberto pela presente Condições Especiais;

2.1.8 - uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

2.1.9 - apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

2.1.10 - perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

2.1.11 - sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos garantidos;

2.1.12 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.13 - inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

2.1.14 - desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

2.1.15 - danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;

2.2 - Estão ainda excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos, direta ou indiretamente resultantes de:

2.2.2 - perdas ou danos a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza,



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

2.2.3 - perdas e /ou danos resultantes, direta ou indiretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, no local do Evento segurado a menos que tais perdas e/ou danos decorram de incêndio ou explosão acidentais ficando a indenização garantida pela presente Condições Especiais limitada aos prejuízos por perda e/ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

2.2.4 - velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;

2.2.5 - apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por qualquer causa e origem;

3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 - Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

3.1.1 - equipamentos previamente segurados e aqueles garantidos por uma cobertura garantida e coberta por outra Condição Especial da presente apólice;

3.1.2 - filmes ou fitas de som e vídeo de qualquer tipo ou espécie;

3.1.3 - equipamentos máquinas e seus acessórios, utilizados como materiais e/ou objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, complementos de roupas de época de figurinos e objetos teatrais similares;

3.1.4 - qualquer tipo ou espécie de instrumentos musicais;

3.1.5 - equipamentos e máquinas, seus acessórios caracterizados como conteúdo de utilização em escritórios;

3.1.6 - quaisquer equipamentos e máquina e seus acessórios de propriedade de terceiros sob guarda, cuidados e custódia do Segurado que não sejam objeto de um contrato;

3.1.7 - veículos, aeronaves, embarcações, de qualquer tipo ou espécie, bicicletas e motocicletas bem como similares;

3.1.8 - equipamentos, máquinas e seus acessórios decorativos ou utilizados como material e/ou objeto de decoração, em stands, em mostras e exposições;

3.1.9. Equipamentos Portáteis;

3.1.10. Geradores

4 - VIGÊNCIA DE COBERTURA

4.1 - A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitada a vigência estabelecida nas especificações da apólice, compreende os períodos de:

- I. ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 - O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta das Especificações da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pela presente Condições Especiais, ficando ainda entendido e acordado que qualquer indenização por sinistro coberto fica limitada, por equipamento garantido, ao valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice.

5.2 - A indenização sob as presentes Condições Especiais obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6 - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - Em aditamento a cláusula - "Indenização", das Condições Gerais, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

6.1.1 - Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição pelo Valor Atual, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula - "Definições", menos 0,5% de depreciação ao mês, em relação à data de compra.

6.1.2 - Para os objetos alugados ou emprestados - o prejuízo indenizável será o Valor de Novo, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula - "Definições", sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.

6.1.3 - Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais, Cláusula - "Definições", do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

6.1.4 - Se o Segurado sofrer uma perda prevista nesta Condição Especial e a perda de uso for reclamada por um terceiro, ao contrário do estipulado no item - RISCOS EXCLUÍDOS, item 4.1.9, destas Condições Especiais, a seguradora irá indenizar tais perdas, limitadas aos valores que excederem 5 dias após o período de devolução do objeto previsto no contrato de empréstimo ou locação, até o limite máximo de 25% do valor atual do objeto danificado, conforme definido nas Condições Gerais, Cláusula - "Definições", respeitando o Limite Máximo de Indenização

7 - FRANQUIA DEDUTÍVEL

7.1 - Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pela presente Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia, com o valor fixado para tal fim nas Especificações da apólice

8 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Especiais.

N.º 115 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1 - RISCO COBERTO

1.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais especificados na apólice, nos quais o Segurado promova eventos artísticos, esportivos e similares e durante o seu período de duração, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades;
queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles locais;
acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
tumultos ocorridos entre os espectadores;

1.1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

1.1.2 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

1.1.3 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para o qual foram concebidos.

1.1.4 - Em relação ao Fato Gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.1.5 - Em relação ao Fato Gerador mencionado na alínea (h), a garantia não prevalecerá se o vandalismo for consequência de uma das situações previstas alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.6 - Em relação ao Fato Gerador citado na alínea (i), ratificam-se as alíneas (b), (c) e (d), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.1.7 - A garantia está condicionada à existência de contrato entre o Segurado e os artistas, atletas e/ou desportistas, e, quando for o caso, entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos imóveis ou locais de realização dos eventos.

1.1.8 - Os artistas, atletas e/ou desportistas contratados para participar ou atuar nos eventos artísticos, esportivos ou similares, não são considerados terceiros nesta cobertura, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

causados aos estabelecimentos situados nos locais de promoção dos eventos, compreendidas as instalações e estruturas vinculadas aos estabelecimentos, tais como mobiliário, objetos de decoração, arquibancadas, cenários, cortinas, elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, equipamentos portáteis, máquinas e similares;
resultantes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos, assim como de sua não realização ou cancelamento;
causados a veículos terrestres automotores estacionados no perímetro interno dos locais em que são realizados os eventos;
causados a embarcações;
causados por embarcações;
causados a aeronaves;
causados por aeronaves;
causados por inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança dos locais em que se realizam os eventos;
causados por presença de público acima da capacidade previamente estabelecida pela autoridade competente;
decorrentes da promoção de eventos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a sua capacidade de público;
causados durante provas desportivas, promovidas e/ou patrocinadas pelo Segurado, das quais participem veículos terrestres motorizados; ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil do empregador;
ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos aos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento Segurado.

2.2 - Qualquer Fato Gerador não relacionado no item 1 "RISCO COBERTO" desta cobertura é risco excluído.

3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1 - Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento promovido, inclusive as relacionadas a seguir:

proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores;



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes nas áreas destinadas aos espectadores;
indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;
existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.

4 - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com as presentes Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

4.1.1 - Em particular, apenas para esta cobertura, o subitem 3.1, e a alínea (e), do subitem 6.1., da 6. Riscos Excluídos das Condições Gerais, passam a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo estabelecido na apólice, principiando à zero hora de dia acordado entre as partes, e terminando às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao previsto para o encerramento do evento, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares. ";

"e) de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes exclusivamente de tumultos ocorridos entre os espectadores de eventos artísticos, esportivos e similares promovidos pelo Segurado;"

4.2 - Esta cobertura não pode ser contratada com Apólices à Base de Reclamações.

4.3. A cobertura a que se refere as presentes Condições Especiais, compreende os períodos relacionados à realização do(s) Evento(s) Segurado(s), respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

4.4 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

Nº 223 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a modalidade Nº 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a artistas, atletas e/ou desportistas, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cobertura Básica Nº 115.

2.1.1 - Ratificam-se os subitens 1.1.1 a 1.1.7, das disposições da Cobertura Básica Nº115

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da Cobertura Básica Nº 115.

Nº 224 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS - (RC IMÓVEL)

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para a contratação desta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, ser o locatário, arrendatário ou cessionário dos estabelecimentos onde se realizarem os eventos, e ter pactuada, previamente, uma das seguintes modalidades:

- a) Nº 115 - Promoção de Eventos Artísticos, Esportivos e Similares;
- b) Nº 116 - Promoção e/ou Patrocínio de Competições Esportivas com Veículos Motorizados, Terrestres ou Aquáticos;
- c) Nº 117 - Promoção de Exposições ou Feiras de Amostras;
- d) Nº 118 - Participação em Exposições ou Feiras de Amostras;
- e) Nº 119 - Produção de Filmes.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 Esta Cobertura garante a responsabilização civil do Segurado por danos materiais causados aos imóveis cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para a realização dos eventos vinculados à Cobertura Básica contratada, desde que os danos decorram exclusivamente da realização do evento e dos fatos geradores relacionados nas disposições da modalidade contratada.

2.1.1 - A garantia compreende as instalações e estruturas fixas do imóvel, tais como: piso e revestimentos; paredes e divisórias; mobiliário fixo; "stands"; objetos de decoração; elevadores; escadas rolantes; sanitários; sistemas hidráulicos; equipamentos elétricos e eletrônicos; máquinas integradas ao imóvel e similares.

2.1.2 - Ratificam-se os subitens do item 1 "RISCO COBERTO", sequentes ao subitem 1.1, das Condições Especiais pertinentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3.1.1 - Exclusivamente para esta cobertura, fica revogada a alínea (a), do subitem 2.1, da cláusula RISCOS EXCLUÍDOS, das Condições Especiais da modalidade contratada.

3.2 - Não se encontram cobertos, em especial:

- a) danos decorrentes de desgaste natural, vícios próprios, defeitos preexistentes ou falta de manutenção do imóvel;
- b) danos decorrentes de reformas, obras civis, montagem estrutural permanente ou alterações arquitetônicas;
- c) danos a bens de terceiros não integrados ao imóvel (devendo ser contratada cobertura apropriada);
- d) danos intencionais praticados pelo Segurado, seus representantes ou prepostos.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reitera-se, em particular, a cláusula 3, das Condições Especiais da modalidade contratada.

Nº 238 - DANOS MORAIS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, a alínea (e), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas eventuais adaptações:

"e) Danos morais, exceto aqueles vinculados a danos corporais e/ou materiais garantidos por este seguro;

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos morais, causados a terceiros, vinculados a danos corporais e/ou materiais efetivamente indenizados pela cobertura contratada.

2.1.1 - A vinculação dos danos morais a danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro deve estar exarada em sentença judicial transitada em julgado, ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Nº 239 - DESPESAS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.

1.2 - Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada:

à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
às Coberturas Adicionais contratadas, em complemento à Cobertura Básica acima mencionada.

1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.3.1 - Em particular, afetando apenas esta cobertura, revoga-se a alínea (a), do subitem 6.4, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, exclusivamente no que diz respeito a ações ou processos civis.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a necessidade de contratação, pelo Segurado, de advogado(s), para o defender em ação civil de perdas e danos, em que a sua responsabilização civil esteja amparada, total ou parcialmente, por Cobertura Básica e/ou Adicional, de RC Geral, pactuada com a Seguradora.

2.1.1 - Estão cobertos os honorários dos advogados e as custas judiciais, até o Limite Máximo de Indenização pactuado para esta Cobertura Adicional.

2.1.2 - Reiteram-se, em especial, as disposições do item 21 das Condições Gerais.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, vinculadas às coberturas contratadas, ressalvados os que contrariem as presentes disposições.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

4.1 - Ratificam-se as Condições Especiais da Cobertura Básica selecionada.

Nº 248 - DANOS DE CAUSA EXTERNA E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO AOS BENS DE TERCEIROS PARTICIPANTES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SOB A GUARDA E CUSTÓDIA DO SEGURADO.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, uma das modalidades de cobertura básica prevista nas presentes Condições Contratuais.

1.2 - Ratificam-se as Condições Gerais do seguro e as Condições Especiais da Cobertura Básica contratada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 - Em particular, e afetando apenas esta cobertura, a alínea (u), do subitem 6.1, da 6. Riscos Excluídos, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"S) Desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, exceto danos materiais decorrentes de roubo e/ou de furto qualificado de bens tangíveis de terceiros, sob a guarda e/ou a custódia do Segurado, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados; "

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos materiais, causados aos bens tangíveis, pertencentes a terceiros, ocorridos nos locais especificados na apólice, ou, quando cabível, averbados, decorrentes, exclusivamente, de quaisquer eventos de causa externa, involuntariamente causados aos bens de terceiros participantes da organização do evento que estejam sob cuidados, custódia e controle do Segurado em função da produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, incluindo o roubo e furto exclusivamente na modalidade qualificada.

2.1.1 - A presente cobertura abrange exclusivamente as perdas e danos materiais na forma descrita em 1.1 acima, comprovadamente ocorridos durante a vigência da apólice.

2.1.2 - Reitera-se o subitem 1.1.1, das disposições da Cobertura Básica contratada.

2.1.3 - Reiteram-se, quando cabíveis, as seguintes disposições:

os subitens 1.1.7 e 1.1.8, da modalidade Nº 115 e 116;
os subitens 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, e a cláusula 3, da modalidade Nº 117 e 118.

3 - BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

3.1 - Esta cobertura não abrange:

cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segura sob outra Condição Especial desta apólice;
animais de qualquer espécie;
dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item "d" acima;
raridades e antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes orientais e similares;
coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;
filmes ou fitas utilizadas pela produção;
objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares e matérias e equipamentos específicos para a realização do evento;



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;
comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes

4- RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões previstas no item 5 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de perdas e danos por:

desaparecimento inexplicável, furto simples;
vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;
arranhões e riscos;
Danos e sujeira a pinturas de paredes e pisos;
Avaria ou interferência não resultante de um acidente;
uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
furto de bens quando deixados em veículo desocupado;
danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens garantidos exceto por variação anormal de tensão;
inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
danos aos prédios, construções, imóveis e cenários naturais, ocupados para realização do(s) Evento(s) Segurado(s);
quaisquer danos não materiais, tais como, mas, não se limitando a estes: danos morais, corporais e/ou estéticos;
lucros cessantes, desvalorização do objeto Segurado e quaisquer danos emergentes;
danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre (exceto em casos de filmagem externa);
ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;
danos causados a/ou por embarcações;
responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
aos pisos e paredes de qualquer tipo;
danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou staffs do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
Roubo, furto simples, furto qualificado, ou extravio de qualquer bem pertencente ao visitante e ou público do evento.

Nº 249 - RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS A SERVIÇO DA PRODUÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional.
- 1.2 - Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado.
- 1.3 - Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 - COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 - O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes, exclusivamente, do seguinte Fato Gerador:

Acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

2.1.1 - A presente cobertura garante os acidentes ocorridos durante a vigência da apólice conforme disposições do subitem a.



Berkley Brasil Seguros
| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

2.1.2 - Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, esta apólice garantirá eventuais danos causados aos veículos e/ou danos causados aos respectivos condutores.

2.1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

2.1.4 - O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e inesperada à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

2.1.5 - Esta garantia é concorrente com o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Além das exclusões previstas no item 6 Riscos Excluídos das Condições Gerais da Apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente por:

3.1.1 Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

3.1.2 Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

3.1.3 Danos a veículos sob guarda do Segurador;

3.1.4 Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;

3.1.5 Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;

3.1.6 Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

3.1.7 Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;

3.1.8 Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;

3.1.9 Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;

3.1.10 Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

3.1.11 Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;

3.1.12 Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

3.1.13 Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;

3.1.14 Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

3.1.15 Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização da filmagem;

3.1.16 Reclamações por erros médicos bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1 - Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido o reembolso, limitado ao Capital Segurado, de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do Acidente Pessoal coberto.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Despesas médico-hospitalares para Eventos diretamente ligados a causas acidentais.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. São riscos excluídos da cobertura de DMH - Despesas Médico hospitalares, além daqueles previstos na Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, as despesas decorrentes de:

- estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- despesas extraordinárias de internação, não relacionadas com o tratamento do Segurado e enfermagem de caráter particular;
- tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos, ilegais ou não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Medicina e Farmácia e medicamentos também não reconhecidos por aquele Serviço;
- cirurgia plástica estética, exceto aquelas de caráter reparador para reconstituição de funções, danificadas em função de acidente coberto, e cuja finalidade não seja meramente estética;
- estadas em estâncias hidrominerais ou climáticas, mesmo por indicação médica;
- tratamentos relacionados a doenças;
- doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no inciso I deste artigo;
- acidentes decorrentes de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências.
- de parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.
- acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

3.2. A seguradora não se eximirá ao pagamento do Capital Segurado, ainda que da Apólice quando a Morte ou a incapacidade do Segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

3.2.1. A omissão do Segurado quanto a informação da prática de esportes violentos, quando do preenchimento da Proposta individual de adesão, se esta lhe foi exigida, é causa ensejadora de perda do direito ao Capital Segurado por esta Cobertura.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

5. CAPITAL MÁXIMO SEGURADO

5.1. Conforme definido na Apólice.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

6.1. As despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverão ser devidamente comprovadas, mediante apresentação de notas fiscais originais e demais documentos necessários a comprovação do acidente, descritos no manual de liquidação de sinistros.

7. CLÁUSULA DE CONCORRÊNCIA

7.1. Possuindo o Segurado mais de uma Apólice, nesta ou em outra Seguradora, garantindo despesas médico-hospitalares, a responsabilidade desta Seguradora, nesta Apólice, será igual a importância obtida pelo rateio do total de gastos efetuados, entre todas as apólices vigentes na data do sinistro, rateio este proporcional ao limite segurado para esta garantia em cada uma delas.

7.2. Pelo mesmo Acidente, o reembolso não poderá superar o limite máximo contratado para a Cobertura de DMH.



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

8. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

8.1. No caso de utilização do reembolso por esta Cobertura, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro, observando-se que a soma de utilizações em um mesmo período contratual, ainda que por diferentes sinistros, não poderá exceder ao capital segurado contratado na cobertura básica.

8.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer Prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Segurado original.

9. CARÊNCIA

9.1. Para a presente Cobertura não é prevista Carência.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura fica garantido ao Segurado o pagamento da Indenização, limitada ao Capital Segurado contratado, caso ele venha a ficar parcial ou totalmente inválido, em caráter permanente, em consequência de acidente coberto.

2. CONCEITOS

2.1. Acidente Pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

2.2. A cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante o pagamento de uma Indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por Acidente Pessoal Coberto.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) da tentativa de suicídio, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal
- b) os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) os Acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) choque elétrico e raio;
- h) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- i) tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- j) infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- k) queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais de Acidentes Pessoais Coletivo, não estão garantidos pela presente Cobertura:

- a) doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária ou invalidez profissional", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de incapacidade temporária por acidente pessoal, descrito no item 1 das Condições Especiais da presente cobertura;
- e) de qualquer tipo de Hérnia e suas consequências;
- f) Acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
g) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
l) Tentativas de ataques físicos e assassinatos.

5. INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - IPA

5.1. No caso de Invalidez Permanente, verificada dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada, por meio de Laudo Médico, a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela a seguir.

Invalidez Permanente Total

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de ambos os olhos 100
Perda total do uso de ambos os membros superiores 100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores 100
Perda total do uso de ambas as mãos 100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior 100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés 100
Perda total do uso de ambos os pés 100
Alienação mental total incurável 100

Invalidez Permanente Parcial - Diversas

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total da visão de um olho 30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista 70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos 40
Surdez total incurável de um dos ouvidos 20
Mudez incurável 50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior 20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral 20
Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral 25

Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros superiores 70
Perda total do uso de uma das mãos 60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros 50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares 30
Anquilose total de um dos ombros 25
Anquilose total de um dos cotovelos 25
Anquilose total de um dos punhos 20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano 25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano 18
Perda total do uso da falange distal do polegar 09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores 15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios 12
Perda total do uso de um dos dedos anulares 09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: pagamento equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo ---

Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores

Discriminação % Sobre o limite máximo de garantia da apólice
Perda total do uso de um dos membros inferiores 70

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

Perda total do uso de um dos pés 50
 Fratura não-consolidada de um fêmur 50
 Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros (perna) 25
 Fratura não-consolidada da rótula 20
 Fratura não-consolidada de um pé 20
 Anquilose total de um dos joelhos 20
 Anquilose total de um dos tornozelos 20
 Anquilose total de um quadril 20
 Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé 25
 Amputação do 1º (primeiro) dedo 10
 Amputação de qualquer outro dedo 03
 Perda total do uso de uma falange do 1º dedo:
 pagamento equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. ---

Encurtamento de um dos membros inferiores:
 de 5 (cinco) centímetros ou mais
 de 4 (quatro) centímetros
 de 3 (três) centímetros
 menos de 3 (três) centímetros

15
 10
 06
 sem pagamento

5.2. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

5.2.1. Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

5.3. Nos casos não especificados no plano, a Indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.4. Quando do mesmo Acidente resultar Invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

5.5. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

5.6. Para efeito de Indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

6. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

6.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se acumulam.

6.2. Se depois de paga Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta cobertura.

7. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

7.1. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, este deverá ser comunicado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio do formulário Aviso de Sinistro, nos canais de atendimento da Seguradora indicados nas Condições Gerais.

7.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.

Condição contratual.

7.2.1. A comunicação na forma deste item não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o acidente.

7.3. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, à sua custa, a serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

8. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

8.1. O Segurado ou Beneficiário, para recebimento do pagamento da Indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

8.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apólice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

diretamente realizadas pela Seguradora.

8.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.

8.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8.5. O Segurado se compromete a submeter-se a exames e/ou perícia médica solicitadas pela Seguradora, para comprovação e avaliação de seu grau de invalidez, quando julgados necessários.

9. JUNTA MÉDICA

9.1. É facultado ao Segurado que discordar da negativa de sinistro requerer à Seguradora o procedimento de junta médica. A junta médica tem por finalidade avaliar possíveis divergências sobre a causa, a natureza e a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade ou sobre matéria médica não prevista expressamente na Apólice. A junta médica é constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo componente e pela Seguradora.

9.2. Seguradora e Segurado abstêm-se de qualquer procedimento judicial, antes de conhecido o Laudo Médico da junta médica.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

10.1. No caso de Invalidez Parcial o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

10.2. A reintegração não se dá para o mesmo Acidente e não importa em cobrança de qualquer prêmio adicional, além do já estipulado para o montante do Capital Original.

11. CARÊNCIA

11.1. Para a presente cobertura não é prevista carência.

12. RATIFICAÇÃO

12.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da Apólice que não contrariem as disposições desta cláusula e lhe sejam pertinentes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

1. OBJETIVO

1.1. Mediante contratação desta Cobertura será garantido, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, o pagamento do Capital Segurado indicado na Apólice, caso o Segurado venha a falecer em consequência de Acidente coberto.

2. CONCEITO

2.1. Acidente pessoal é o Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte, ou a Invalidez Permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se o disposto nos riscos cobertos, descritos no subitem 3 posterior.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Além dos riscos conceituados no item 2 acima, estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente Pessoal;
- os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- os Acidentes decorrentes de escape acidental de gases e vapores;
- os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas;
- ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- choque elétrico e raio;
- contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- infecções, estados septicêmicos e embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto; e
- queda d'água, alagamento e/ou afogamento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos constantes da Cláusula 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estão garantidos pela presente cobertura:

- doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

APÓLICE EVENTOS

Filial Emissora SÃO PAULO	Apolice 1005100097099	Endosso 0000000	Proposta 9599459	Dt. Emissão 30/07/2026
Grupo PATRIMONIAL PESSOAS RESPONSABILIDADES	Ramo 71 - RISCOS DIVERSOS 82 - ACIDENTES PESSOAS COLETIVO 51 - RESPONSABILIDADE CIVIL	Processo Susep 15414001483201136 15414900045201748 15414900447201408	Moeda REAL REAL REAL	Cosseguro NÃO NÃO NÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
b) as intercorrências ou complicações consequentes de atendimentos médicos ocorridos no Local do Evento Segurado, quando não decorrentes de acidente coberto;
c) acidente vascular cerebral, quando não decorrentes de acidentes cobertos;
d) acidentes decorrentes direta ou indireta de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas ilícitas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas ilícitas;
e) as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; e
f) Tentativas de ataques físicos e assassinatos;

5. ACUMULAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

5.1. As indenizações por Invalidez Permanente por Acidente e Morte Acidental não se cumulam.
5.2. Se depois de paga a Indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado, em consequência do mesmo Acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente deve ser deduzida do valor do Capital Segurado por Morte Acidental, se contratada esta Cobertura.

6. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE

6.1. Ocorrendo um Acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ele comunicado pelo Segurado/Estipulante ou seu representante, tão logo se tenha conhecimento, por meio de Aviso de Sinistro nos canais de atendimento da Seguradora.
6.2. Da comunicação, deverão constar: data, hora, local e causa do acidente.
6.2.1. A comunicação, na forma deste item, não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o formulário Aviso de Sinistro e documentos correlatos, contidos no manual de liquidação de sinistros, com informações completas sobre o Acidente.

7. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

7.1. O Beneficiário, para recebimento do Capital Segurado, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do Sinistro.
7.2. As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta dos Beneficiários, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
7.3. A Seguradora poderá também exigir a apresentação de documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões de inquéritos ou processos relacionados com o Acidente.
7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o Acidente, não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar o Capital Segurado.

8. CARÊNCIA

8.1. Não haverá carência para a respectiva cobertura.

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se os termos das Condições Gerais da apólice que não contrariem as disposições desta Cláusula e lhe sejam pertinentes.



Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company